

acôrdo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952, a realização de plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisões do distrito de Posse de Ressaça, município de Mogi Mirim, comarca de Mogi Mirim, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1953.

- (a) Victor Maida — Presidente.
(a) Jayme de Almeida Pinto — 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto — 2.º Secretário

92.a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3.a SESSÃO LEGISLATIVA, DA 2.a LEGISLATURA, EM 14 DE AGOSTO DE 1953

Presidência dos srs. Victor Maida, Almeida Pinto, Victor Maida, Almeida Pinto, Pedro Fanganiello e Victor Maida

Secretários, srs. Almeida Pinto e Alberto Andaló

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Abre-se a sessão com a presença dos seguintes srs. deputados: Carvalho Gomes — Alberto Andaló — Rogê Ferreira — Antonio Flaquer — Pinheiro Júnior — Araripe Serpa — Padre Calasans — Cid Franco — Derville Allegretti — Hilário Toloni — Prestes Franco — Almeida Pinto — Jaurês Guisard — Paes de Barros Neto — Mendonça Fação — Saigado Sobrinho — José Miraglia — Luiz de Oliveira — Osvaldo Junqueira — Pedro Fanganiello — Aldo Lupo — Ruy de Almeida Barbosa — Valentim Amaral — Paula Lima — Victor Maida e Yukisbigue Yamura, e ausência dos seguintes srs. deputados: Alfredo Farhat — Narciso Pieroni — Broca Filho — Sales Filho — Novaes Romeu — Amaral Furlan — Jorge Nicolau — Arual Santos — Asdrubal Cunha — Athié Courty — Augusto do Amaral — Camilo Ashcar — Cassio Ciampolini — Queirós Telles — Diógenes de Lima — Duílio Poli — Abreu Sodré — Eumene Machado — Scalamarandé Sobrinho — Gualberto Moreira — Monsenhor Carvalho — Ruy Baptista Pereira — Eduardo do Amaral Lyra — Castro Neves — Angelo Zanini — Ferreira Keffer — Gilberto Chaves — Romeiro Pereira — Lino de Mattos — Juvenal Sayon — Leonidas Camarinha — Lincoln Feliciano — Luciano Nogueira Filho — Manoel Victor — Conceição Santamarina — Martinho Di Ciero — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Ornellas Barros — Teixeira de Camargo — Péricles Rollim — Plácido Rocha — Penna Chaves — Costa Rodrigues — Tereza Delta — Vicente Botta e Wladimir Piza.

No decorrer da sessão compareceram mais os seguintes srs. deputados: Alfredo Farhat — Narciso Pieroni — Amaral Furlan — Jorge Nicolau — Arual Santos — Asdrubal Cunha — Athié Courty — Augusto do Amaral — Camilo Ashcar — Cassio Ciampolini — Duílio Poli — Abreu Sodré — Scalamarandé Sobrinho — Gualberto Moreira — Monsenhor Carvalho — Angelo Zanini — Gilberto Chaves — Castro Neves — Juvenal Sayon — Luciano Nogueira Filho — Manoel Victor — Martinho Di Ciero — Osny Silveira — Teixeira de Camargo — Péricles Rollim — Plácido Rocha — Penna Chaves — Costa Rodrigues — Tereza Delta e Vicente Botta.

O SR. PRESIDENTE — Convido o sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é posta em discussão e, sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Convido o sr. 1.º Secretário a proceder à leitura do Expediente.

O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte

MENSAGEM N. 10602 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 31 de julho de 1953

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício n. 1339 — R. G. n. 1450-53, de 22 de abril do ano em curso, referente ao Projeto de Lei n. 180, de 1953, que dispõe sobre a transformação em Escola Normal Rural da Escola Normal de São Joaquim da Barra, de autoria do Deputado Amaral Furlan, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para conhecimento dessa augusta Assembléa Legislativa, cópia das informações prestadas relativamente ao assunto, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Victor Maida, Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

Capital

Cópia das Informações a que se refere a Mensagem

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DO EXPEDIENTE Seção 1.ª

São Paulo, 25 de junho de 1953.

N. 3367

Senhor Chefe do Serviço de Informações.

Com referência aos projetos de Leis ns. 166, 168, 170, 177, 180 e 181, todos de 1953, apresentados à Assembléa Legislativa pelos Srs. Deputados Amaral Furlan e Narciso Pieroni, que visam transformar em escolas normais rurais, as escolas normais de São Joaquim da Barra, Registro, Lins, Ribeirão Preto, Franca e Barretos, cumpre-me informar a V. S. não ser conveniente a aprovação dos projetos, uma vez que as escolas normais já instaladas não possuem elementos para a realização do ensino normal rural, — e a medida importaria, para sua perfeita execução, em se fazer nova instalação dos mesmos estabelecimentos, com abandono das atuais, de forma onerosa e de resultados imprevisíveis.

Apresento a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

(a) Cesar Lessa — Diretor Geral, Substituto A. S. S. o Sr. Dr. Lício Marcondes do Amaral.

DD. Chefe do Serviço de Informações à Assembléa Legislativa, da Casa Civil do Exmo. Sr. Governador

MENSAGEM N. 10503 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 31 de julho de 1953

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício n. 1932 — R. G. n. 2257-53, de 11 de maio último, referente ao Requerimento n. 163, de 1953, apresentado pelo Deputado Derville Allegretti, tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência por cópia e para conhecimento dessa augusta Assembléa Legislativa, informações fornecidas relativamente ao assunto,

RESOLUÇÃO N. 113, DE 12 DE AGOSTO DE 1953

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO resolve:

Artigo 1.º Passem a vigorar com a seguinte redação os artigos 77 e 115 e seu § 1.º da Resolução n. 59, de 9 de julho de 1951 (Regimento Interno):

“Artigo 77 — É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e pelo prazo máximo de 5 minutos, em qualquer fase da sessão salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua natureza relevante e urgente, interesse à Assembléa.

Parágrafo único — Caberá ao Presidente da Mesa ajuizar, previamente, da relevância e urgência do assunto a ser comunicado à Casa.

Artigo 115 — O Expediente terá a duração de duas

horas, iniciando-se pela leitura da ata e dos papéis do expediente. Terminada a leitura a Mesa dará a palavra aos deputados previamente inscritos ou, na falta destes, aos que solicitarem, não podendo cada orador exceder o prazo de 3 minutos.

§ 1.º — Esgotada a primeira hora ou se nenhum deputado mais desejar fazer uso da palavra, a Mesa dá-lhe aos deputados inscritos com antecedência, para versar assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um 30 minutos, no máximo, na sua vez.”

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1953.

- (a) Victor Maida — Presidente.
(a) Jayme de Almeida Pinto — 1.º Secretário
(a) Paes de Barros Neto — 2.º Secretário

to, pela Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Victor Maida, Digníssimo Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

Capital

Cópia das Informações a que se refere a Mensagem

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo

Coop — 959-53

São Paulo, 20 de junho de 1953

Senhor Chefe:

Em resposta ao seu ofício n. 5319, de 7 de maio último, com que Vossa Senhoria encaminhou a esta COAP cópia do Requerimento n. 163, de 1953, apresentado à Assembléa Legislativa do Estado pelo deputado Senhor Derville Allegretti, a propósito dos abusos que vêm cometendo as empresas funerárias da Capital, tenho a satisfação de remeter a Vossa Senhoria a inclusa informação, em duas vias, que sobre o assunto prestou o Departamento de Policiamento Econômico deste órgão.

Prevejo-me do ensejo para manifestar a Vossa Senhoria os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

(as.) Osmar Cavalcanti de Albuquerque Presidente da COAP

A Sua Senhoria o Senhor Doutor Lício Marcondes do Amaral,

DD. Chefe do Serviço de Informações à Assembléa Legislativa — São Paulo.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado de São Paulo

São Paulo, 20 de junho de 1953.

Sr. Capitão Diretor

Fazendo devolução do processo anexo, capeando o ofício n. 5319, de 7 de maio último, do sr. Chefe do Serviço de Informações à Assembléa Legislativa do Estado, que encaminhou ao sr. Presidente da Coop., o impresso do requerimento n. 163, apresentado pelo Exmo. Sr. Deputado Derville Allegretti, informo-vos que as diligências com referência ao inquérito iniciado por este Departamento de Policiamento Econômico, contra os abusos praticados pelas organizações e empresas particulares de luto da Capital, iniciaram-se em 20 de janeiro do ano em curso, e até a presente data não foi possível concluí-lo devido ao volume de fatos e de elementos que ainda devem ser ouvidos neste Departamento.

Dada a urgência do andamento do presente processo e bem antes de encerrar o inquérito, passo a expor a essa D. D. Diretoria, em síntese, porém munido de todos os documentos comprobatórios que se acham em meu poder, o que vem sucedendo com essa modalidade de franca exploração por parte das afamadas organizações e empresas funerárias particulares de luto, onde está envolvido o próprio Serviço Funerário da Capital, sob a administração da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Para começar, o Serviço Funerário da Capital não está devidamente aparelhado para atender o movimento funerário de uma grande cidade como é a de São Paulo, com mais de 2 milhões de habitantes, onde temos uma média de 60 enterramentos diários. O Serviço Funerário só pode atender pedidos de fornecimento de caixões, paramentações e transportes justamente devido às deficiências desse Serviço é que surgiram as famigeradas organizações e empresas de luto que exploram esse serviço de caráter indispensável, que estão em condições de atenderem os interessados fornecendo toda espécie de artigos e materiais necessários aos enterros, tais como aparelhos de ozona, urnas, crucifixos, terços, velas, filós e veus, mortuárias, sapatos, cordões, flores, etc., e manterem ainda intercâmbio publicitário com a imprensa escrita e falada, justamente o que não acontece com o Serviço Funerário da Capital.

Por sua vez, os funcionários e empregados do Serviço Funerário da Capital estão mancomunados com os proprietários e agenciadores das organizações e empresas funerárias particulares de luto, porque são por elas subordinados e, em consequência, estão subservientes a elas.

As organizações e empresas de luto dão gratificação a funcionários, empregados — armadores — administradores — guardas-civis, escrivães de cartórios — enfermeiros, etc. por indicação de enterros, aluguel de aparelhos de ozona, venda de flores, enfim todos os artigos que se tornem necessários para um funeral. As organizações planejam e oficializam uma tabela de gratificações para distribuição aos elementos acima e mais os Coveiros de todos os cemitérios da Capital, portanto verifica-se que a corrupção é geral.

De acôrdo com as declarações prestadas neste Departamento pelos proprietários de organizações e empresas funerárias e até empregados, a tabela de gratificações em vigor é mais ou menos a seguinte:

- balconistas do Serviço Funerário — Cr\$ 100,00 por enterro;
— balconistas do Serviço Funerário — Cr\$ 100,00 por aparelho de ozona alugado, por seu intermédio;
— armadores de paramentações, variável de Cr\$ 30,00 a Cr\$ 80,00;

— desarmadores de paramentações idem de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 40,00; coveiros, variável de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 50,00;

— motoristas de carros coches de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 50,00;

— guardas-civis, em média Cr\$ 30,00;

— escrivães de cartórios, o excedente de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 20,00, dos atestados — ou melhor dos registros de óbitos que expedem, quando, na realidade, esses documentos custam Cr\$ 23,00, conforme taxou a lei n. 632, de 1 de fevereiro de 1950, junto, por cópia.

As organizações e empresas funerárias particulares cobram os mais variados preços, isso tudo de acôrdo com as posses das famílias enlutadas, mas nem por isso deixam de explorar os menos favorecidos, pois, em geral, os preços variam de Cr\$ 2.000,00 até Cr\$ 240.000,00, entretanto pelo Serviço Funerário o enterro de quarta classe custa de acôrdo com a tabela Cr\$ 59,00 e o mais caro, é o de luxo Cr\$ 7.000,00.

Além de tudo, encontramos pelas ruas da cidade e dos bairros a existência de inúmeras casas dessas organizações e empresas, ostentando em suas fachadas letreiros e taboetas vistosas e fartamente iluminadas, durante a noite, a ponto tal de provocar a atenção de qualquer pessoa, provocando mesmo certa impressão, digo, opressão do povo e principalmente de visitantes que em cada canto deparam com essas casas com tantos nomes diferentes.

De acôrdo com um algeiro levantamento feito com base nos orçamentos das organizações, pode-se afirmar que em certos enterros os preços são absurdamente majorados pelo dobro das despesas reais, devido ao pagamento de gratificações; há ainda outros que dos 50% do valor da nota são destinados ao mesmo fim.

As explorações se iniciam com a cobrança de registro de óbitos extraído em cartório pelo preço oficial de acôrdo com a lei, que pode atingir no máximo Cr\$ 30,00 por certidão de óbito, entretanto, as referidas organizações fazem constar de seus recibos e orçamentos os preços de Cr\$ 80,00, Cr\$ 100,00, 150,00 e até Cr\$ 300,00 por duas vias, — citando algumas vezes que a certidão foi expedida fora de hora e por esse fato o preço é mais caro, quando a mesma lei prevê que esse documento extraído fora das horas normais de expediente deve ser cobrado apenas pelo dobro, no caso Cr\$ 46,00.

Cobram despesas de corridas de automóveis para “tratar o serviço” de Cr\$ 200,00 até Cr\$ 350,00 e até mais, quando na realidade sabemos que todo serviço não poderia ser cobrado acima de Cr\$ 100,00, pois, um automóvel poderá levar no máximo uma hora para percorrer os pontos necessários — médico — cartório Serviço Funerário — cemitério — Mesmo que levasse duas horas de tempo, sabemos que os carros de aluguel tabelados a Cr\$ 40,00 a hora e duas horas ficariam em Cr\$ 80,00. Mas ainda tenho certas dúvidas pelo fato de que as referidas organizações devido aos intercâmbios que mantêm, conseguem tudo por telefone, entretanto, sempre majoram os orçamentos com despesas de automóveis, com o fito de aumentarem mais os lucros. Nenhuma dessas organizações foi capaz de apresentar recibos de tais pagamentos.

Nos fornecimentos de flores para caixões e coroas as organizações e empresas funerárias recebem das floriculturas comissões variáveis de 20% até 50%, e isto quando não aumentam escandalosamente os preços, cobrando por uma coroa de Cr\$ 400,00 o preço de Cr\$ 1.000,00 ou mais. Cobram, em média, por um filó destinado a cobrir o cadáver o preço de Cr\$ 150,00 e Cr\$ 250,00, preços que dão margens absurdas de lucro.

Cobram por artigos religiosos que fornecem Cr\$ 300,00 e Cr\$ 400,00, quando, na realidade, os artigos são bem mais baratos e de qualidades ordinárias, quando, porém, os artigos vendidos são de maior valor, os próprios agenciadores se encarregam de subtraí-los dos caixões na hora em que o mesmo é fechado, prevalecendo-se do descuido dos familiares e das pessoas presentes quando observados pela dor e de um ente querido, conforme podemos comprovar com o processo queixa feito pelo sr. Joaquim Carvalho, morador à rua Limbiras, 220.

Geralmente acrescentam nos orçamentos e recibos o fornecimento de objetos e artigos imaginários com o fito de aumentarem os lucros.

Cobram grandes somas com o título “gratificações em geral”, variáveis de Cr\$ 250,00 a Cr\$ 500,00 e mais até, quando na realidade talvez não distribuam nem 50% do dinheiro recebido para esse fim.

Pelo aluguel de uma urna de madeira cobram a importância de Cr\$ 400,00, quando o preço da mesma não atinge essa soma.

Costumam computar no rol das despesas os comunicados necrológicos feitos pela imprensa e rádios, mas não provaram a efetivação de tais pagamentos com recibos, o que também deixa dúvidas, porque a imprensa também faz publicações graciosamente.

Além de auferirem lucros fabulosos em todos os artigos fornecidos, ainda cobram “nosso trabalho em geral”, que tem preços diversos, quando os serviços são sempre os mesmos.

Nos casos de mortes violentas, nome que as organizações empregam em falecimentos oriundos de suicídios, desastres, crimes, etc., os cadáveres são transportados para o necrotério do Araraçá ou da Faculdade de Medicina, para a autópsia, cobram grandes somas, sob o título recomposição do cadáver.”

Muitos aparelhos de ozona, alugados como tal, entram na maioria munidos apenas de ventiladores.

Junto, para ilustração, algumas declarações e documentos.

De acôrdo com o que me foi dado observar nesse setor, poderia perfeitamente sugerir medidas orientadoras; entretanto, como isso é da alçada de outras autoridades, apenas aponto as irregularidades apuradas.

(a) Subtenente José Cerchial — Chefe de Serviços Gerais e Encarregado do Inquérito.